

Vida Nova *awc*

Abono de permanência

“Pela Lei Orgânica da Previdência, a aposentadoria por tempo de serviço é assegurada ao trabalhador que comprove 30 anos de tempo de serviço e, pelo menos, 60 meses de contribuição. O valor dos proventos de aposentadoria, nesse caso, corresponderá a 80%. Como fica, pela nova Constituição, a situação dos que estão com abono de permanência? E os que completarem tempo para se habilitarem a esse benefício?” Ivan José de Carvalho (Rio).

Constituição



Em longa carta, que não podemos reproduzir na íntegra pelas limitações de espaço, o Ivan preocupa-se com repercussões práticas do disposto na Constituição que garante aposentadoria aos 35 anos de serviço para o homem, facultada a aposentadoria proporcional a partir dos 30. Ou seja, se a situação não está se invertendo em relação à anterior: direito de aposentadoria com 80% dos proventos aos 30 anos de serviço e evolução de três por cento ao ano até 95% com trinta e cinco anos.

Em termos gerais a previsão constitucional é a mesma da legislação anterior, com alterações. Uma delas é que aos 35 anos o aposentado terá direito a 100% do que for resultante da média dos seus últimos 36 meses de salário-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

Todavia, a questão específica do abono de permanência, pago a quem já tem 30 anos de serviço e não requer a aposentadoria, somente será resolvida na legislação. Esta é que dirá se ele continua ou não, ao organizar os novos planos previdenciários dentro daquele cronograma tão reiterado nesta coluna e que pode chegar ao limite máximo de dois anos e meio.

Quanto a quem já esteja em abono-permanência, tudo bem. Continua como está. Quem tem hoje tempo para requerer tal abono, pode fazê-lo. Não há um novo plano previdenciário implantado.

E se amanhã a lei não mais garantir o abono de permanência? A consequência prática será que o trabalhador poderá requerer imediatamente a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou continuar aguardando completar o tempo para o benefício pleno.

Em termos teóricos, a carta do Ivan levanta uma questão procedente, a de que houve uma certa mudança de enfoque. O efeito prático por enquanto não existe. E, para o futuro, dependerá dos termos da legislação que vai regular os novos planos previdenciários.

É certo que a Constituição antiga não tratava tanto dos aspectos da aposentadoria. Também não se referia ao abono de permanência. Detalhes da aposentadoria e o abono de permanência foram fruto de legislação ordinária, específica.

A Constituinte aprofundou-se um pouco mais nas regras sobre a aposentadoria. O fato de ela não se referir ao abono de permanência significa que nem o garante, nem o extingue. A lei é que vai resolver.

A coluna registra algumas dezenas de cartas expondo situações pessoais sobre a aposentadoria. Infelizmente, na maior parte dos casos, não há possibilidade de uma resposta definitiva. Os novos direitos e benefícios estão condicionados à elaboração de novos planos previdenciários com prazo máximo de trinta meses. Aos poucos, iremos tendo a definição de alguns desses avanços ou sua implementação. A Constituição propõe uma alteração global na Previdência, que terá de ser cuidadosamente regulada quanto a custeio, cálculos atuariais e outras consequências.

Pensão previdenciária

“Meu marido faleceu em agosto de 1984. O valor da pensão que passei a receber em dezembro do mesmo ano foi de 500 mil cruzeiros, para um salário mínimo, em agosto, de 34 mil cruzeiros. A modificação da Constituição atinge somente os inativos?” Luiza Bastos (São Paulo).

A leitora Luiza está aflita e entendeu pelo noticiário que a revisão será apenas das aposentadorias. Entendeu errado. Em maio do ano que vem, no sétimo mês após a promulgação, a Previdência deverá revisar e pagar as aposentadorias, pensões e outros benefícios de prestação continuada, para recuperar o valor que tinham quando da sua concessão.

Se a primeira pensão recebida pela leitora foi em dezembro de 1984, comparando com o valor do salário mínimo naquele mês, deverá em maio ter essa proporção resgatada.

Portanto quem já recebe pensão fará jus ao reajuste para recuperar o valor em salários mínimos que tinha no primeiro mês em que recebeu a pensão.

Igualmente, nenhuma pensão poderá ser menor do que o salário mínimo vigente no mês em que é paga.

Quanto ao futuro das pensões, após a legislação que implantar os novos planos da Previdência, o seu valor é motivo de dúvidas de interpretação da Constituição. Ao garantir a pensão por parte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, o texto constitucional manda observar o Art. 202, que é o que trata da forma de cálculo das aposentadorias.

Resultou uma redação de difícil interpretação se o constituinte quis ou não assegurar pensão integral, ou seja, no mesmo valor da aposentadoria. A legislação anterior, ainda vigente, assegurava pensão de no mínimo 60% da aposentadoria para o caso de haver apenas um beneficiário, a viúva, por exemplo. E, a partir daí, mais dez por cento para cada outro dependente, dividindo-se depois em partes iguais, mas, não podendo ultrapassar o valor de 100% da aposentadoria.

Este problema de pensão futura, para os novos casos a partir da implantação do sistema criado pela Constituição, é outro que dependerá da legislação específica. Todavia, poderá ainda merecer alguma contenda judicial de interpretação.

Não é o caso da Luiza. Ela já era pensionista na promulgação da Constituição e é beneficiada pela revisão de sua pensão em maio do próximo ano para recuperar a relação com o salário mínimo que teve sua primeira pensão, em dezembro de 1984.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova —, Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.